

DECRETO Nº 3392, DE 17 DE JUNHO DE 2015.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente, com base no artigo 84, da CRFB/1988 e nos termos dos artigos 92, inciso VII, IX, XXIV e XXX, ambos da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba, e,

Considerando que com desenvolvimento econômico ocorrido dos últimos anos na Região da Costa Verde, com a chegada de grandes empreendimentos e indústrias, a população dos Municípios do entorno vêm aumentando constantemente;

Considerando que com o aumento da população dos municípios, os administradores públicos municipais são obrigados a ampliar a rede municipal ensino, a fim de atender a demanda educacional local para cumprir um direito e dever constitucional;

Considerando que a Educação se constitui em Direito Social Constitucional da coletividade;

Considerando que é dever do Estado oferecer ensino de qualidade, com instalações dignas e servidores suficientes para atender ao educando;

Considerando que os artigos 205 e 208, I e IV, da CRFB/1988, estabelecem que a Educação é dever do Estado, em especial a educação básica, àqueles que possuírem de 04 (quatro) a 17 (dezesete) anos de idade, e acesso à educação infantil, àqueles que possuírem até 5 (cinco) anos de idade;

Considerando o decréscimo das receitas oriundas dos royalties do petróleo, bem como dos repasses federais e estaduais;

Considerando a diminuição do percentual do índice de participação do Município de Mangaratiba, com relação às receitas estaduais do ICMS;

Considerando a atual crise financeira que o país encontra-se, tanto na esfera federal, estadual e principalmente no âmbito dos municípios;

Considerando o *déficit* de professores na rede municipal de ensino do Município de Mangaratiba;

DECRETA:

Art. 1º - Fica vedada a cessão de professores I e II para outras secretarias municipais, bem como para a própria Secretaria de Educação, para exercício de funções atípicas de professor, ou seja, funções que não sejam de regência de classe.

§1º - Ficam excluídos do *caput* deste artigo, os servidores que se encontram readaptados, com o devido laudo médico expedido pela Junta de Inspeção Médica de Mangaratiba – JIMAG;

§2º - Os professores descritos no *caput* deste artigo que estejam cedidos para outras secretarias municipais deverão apresentar-se na Secretaria Municipal de Educação para serem lotados nas unidades escolares do município;

§3º - A apresentação que trata o §2º deste artigo deverá ocorrer no 1º dia útil subsequente à publicação do presente Decreto, sob pena de responsabilidade funcional.

Art. 2º - Excetuam-se do disposto no artigo 1º os professores que estiverem exercendo funções de direção geral, direção adjunta, supervisão educacional, orientador educacional, coordenador pedagógico e coordenador de turno nas unidades escolares.

Art. 3º - Ressalvados os casos excepcionais em que atendam o interesse público, quando:

- a) Prévia e formalmente solicitadas pelo órgão responsável;
- b) Com a motivação da necessidade e continuidade dos serviços públicos;
- c) Após autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Mangaratiba, 17 de junho de 2015.

Ruy Tavares Quintanilha
Prefeito